

Area «1» — Planta n.º 3667-201 — que consta pertencer a Ruth Muniz Mary, com aproximadamente 580,00 m², partindo do Ponto (A) que dista 22,00 m à esquerda da Estaca 16.0 + 16,50 m em Normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 10,00 m até o Ponto (B) que dista 22,00 m à esquerda da Estaca 16.2 + 6,60 m em Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua Luiz Búcho de Miranda; Ai deflete à direita e seguem em reta por 58,00 m até o ponto (C) que dista 31,20 m à direita da estaca 16.4 + 10,50 m Normal ao eixo locado, confrontando com Ermanno A. de Oliveira, Arlindo A. Rodrigues e Firmino Gonçalves; Ai deflete à direita e seguem em reta por 10,00 m até o Ponto (D) que dista 31,50 m à direita da estaca 16.4 + 1,00 m Normal ao eixo locado, confrontando com Estrada do Ubirajara; Ai deflete à direita e seguem em reta por 58,00 m até o Ponto (A), origem, confrontando com Derick J. Bradford.

Area «2» — Planta n.º 3672-201 — que consta pertencer a Manoel Vieira, com aproximadamente 126,50 m², partindo do Ponto (A) que dista 17,00 m à esquerda da Estaca 16.6 + 7,00 m em Normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 23,00 m até o Ponto (B) que dista 18,50 m à esquerda da Estaca 16.8 + 7,00 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Pedro da Silva; Ai deflete à direita e seguem em reta por 5,50 m até o ponto (C) que dista 23,40 m à esquerda da Estaca 16.8 + 9,00 m Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua Arlindo Alberto; Ai deflete à direita e seguem em reta por 23,00 m até o ponto (D) que dista 12,00 m à esquerda da estaca 16.6 + 9,00 m Normal ao eixo locado, confrontando com Arlindo Alberto Rodrigues; Ai deflete à direita e seguem em reta por 6,50 m até o Ponto (A) origem, confrontando com a Rua Constantino Sérgio.

Area «3» — Planta n.º 3674-201 — que consta pertencer a Nelson Aquilino Buifrages, com aproximadamente 126,50 m², partindo do Ponto (A) que dista 28,00 m à esquerda da Estaca 16.6 + 3,00 m em Normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 23,00 m até o Ponto (B) que dista 39,50 m à esquerda da estaca 16.8 + 3,00 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Arlindo A. Rodrigues;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 5,50 m até o Ponto (C) que dista 33,50 m à esquerda da Estaca 16.8 + 6,00 m Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua Arlindo Alberto;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 23,00 m até o Ponto (D) que dista 23,30 m à esquerda da estaca 16.6 + 6,00 m Normal ao eixo locado, confrontando com Pedro da Silva;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 5,50 m até o Ponto (A), origem, confrontando com a Rua Constantino Sérgio.

Area «4» — Planta n.º 3688-201 — que consta pertencer a Antonio Rodrigues Horta, com aproximadamente 129,00 m², partindo do Ponto (A) que dista 32,00 m à esquerda da Estaca 18.6 + 7,00 m em Norma ao eixo locado, ai segue em reta por 20,00 m até o Ponto (B) que dista 43,40 m à esquerda da Estaca 18.8 + 3,30 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Quem de Direito;

Ai deflete à direita e segue em reta por 6,00 m até o Ponto (C) que dista 38,40 m à esquerda da Estaca 18.8 + 6,70 m em Norma ao eixo locado, confrontando com Jaime Correia de Souza;

Ai deflete à direita e segue em reta por 20,00 m até o Ponto (D) que dista 27,00 m à esquerda da Estaca 18.6 + 0,50 m Normal ao eixo locado, confrontando com Jaime Correia de Souza;

Ai deflete à direita e segue em reta por 6,00 m até o Ponto (A), origem, confrontando com a Rua «2».

Area «5» — Planta n.º 3690-201 — que consta pertencer a Wilson Ribeiro Mendes e Jaime Correia de Souza, com aproximadamente 126,00 m², partindo do ponto (A) que dista 49,40 m à esquerda da estaca 18.6 + 19,20 m em Normal ao eixo locado, ai segue em reta por 6,00 m até o ponto (B) que dista 53,00 m à esquerda da estaca 18.8 + 4,30 m em Normal ao eixo locado, confrontando com quem de direito;

Ai deflete à direita e segue em reta por 21,00 m até o ponto (C) que dista 34,30 m à esquerda da estaca 18.8 + 17,20 m normal ao eixo locado, confrontando com quem de direito;

Ai deflete à direita e segue em reta por 6,00 m até o ponto (D) que dista 31,40 m à esquerda da estaca 18.8 + 12,10 m normal ao eixo locado, confrontando com Avenida Marginal;

Ai deflete à direita e segue em reta por 21,00 m até o ponto (A), origem, confrontando com Antonio Rodrigues Horta e Jaime Correia de Souza.

Area «6» — Planta n.º 3701-201 — que consta pertencer a Juscelino Soares Rodrigues, com aproximadamente 255,50 m², partindo do Ponto (A) que dista 23,60 m à esquerda da estaca 24.4 + 5,77 m em Normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 10,00 m até o Ponto (B) que dista 33,60 m à esquerda da Estaca 24.4 + 5,77 m em Normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque;

Ai deflete à direita e segue em reta por 25,43 m até o ponto (C) que dista 33,60 m à esquerda da estaca 24.6 + 1,20 m Normal ao eixo locado, confrontando com Quem de Direito;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 10,00 m até o ponto (D) que dista 23,60 m à esquerda da Estaca 24.6 + 11,20 m normal ao eixo locado, confrontando com a Rua «D»;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 25,67m até o ponto (A), origem, confrontando com Luiz Madaleno.

Area «7» — Planta n.º 3702/201 — que consta pertencer a Luiz Madaleno, com aproximadamente 254,90m², partindo do ponto (A) que dista 13,60m à esquerda da estaca 24.4 + 5,50m em normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 10,00m até o ponto (B) que dista 24,00m à esquerda da estaca 24.4 + 6,40m em normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 25,22m até o ponto (C) que dista 23,60m à esquerda da estaca 24.6 + 11,25m, normal ao eixo locado, confrontando com Juscelino Soares Rodrigues;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 10,00m até o ponto (D) que dista 13,60m à esquerda da estaca 24.6 + 11,25m normal ao eixo locado, confrontando com a Rua «D»;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 25,67m até o ponto (A), origem, confrontando com Francisco de Paula.

Area «8» — Planta n.º 3703/201 — que consta pertencer a Francisco de Paula e outro, com aproximadamente 250,00m², partindo do ponto (A) que dista 3,50m à esquerda da Estaca 24.4 + 5,50m em normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 10,00m até o ponto (B) que dista 13,50m à esquerda da Estaca 24.4 + 5,50m em Normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque;

Ai deflete à direita e segue em reta por 25,67m até o ponto (C) que dista 13,50m à esquerda da Estaca 24.6 + 10,50m Normal ao eixo locado, confrontando com Luiz Madaleno;

Ai deflete à direita e segue em rota por 10,00m até o ponto (D) que dista 3,50m à esquerda da Estaca 24.6 + 10,50m Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua D;

Ai deflete à direita e segue em reta por 26,00m até o ponto (A), origem, confrontando com Waldemar F. de Mello.

Area «9» — Planta n.º 3704/201 — que consta pertencer a Geraldo Rodrigues Gomes, com aproximadamente 125,00m², partindo do ponto (A) que dista 6,50m à direita da estaca 24.4 + 6,20m em normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 5,00m até o ponto (B) que dista 1,50m à direita da estaca 24.4 + 6,20m em normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 25,00m até o ponto (C) que dista 1,50m à direita da estaca 24.6 + 11,20m normal ao eixo locado, confrontando com Francisco de Paula;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 5,00m até o ponto (D) que dista 6,50m à direita da estaca 24.6 + 11,20m normal ao eixo locado, confrontando com a rua «D»;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 25,00m até o ponto (A), origem, confrontando com Waldemar F. de Mello.

Area «10» — Planta n.º 3705/201 — que consta pertencer a Antonio Jacinto de Sapucaia, com aproximadamente 125,00m², partindo do ponto (A) que dista 1,50m à direita da Estaca 24.4 + 5,50m em Normal ao eixo locado, ai seguem em reta por 5,00m até o ponto (B) que dista 3,50m à esquerda da Estaca 24.4 + 5,50m em Normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 26,00m até o ponto (C) que dista 3,50m à esquerda da Estaca 24.6 + 11,50m Normal ao eixo locado, confrontando com Waldemar F. de Mello;

Ai deflete à direita e seguem em reta por 5,00m até o ponto (D) que dista 1,50m à direita da Estaca 24.6 + 11,50m Normal ao eixo locado, confrontando com a Rua D;

Ai deflete à direita e segue em reta por 26,00m até o ponto (A), origem, confrontando com Waldemar F. de Mello.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.611, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

Approva os Estatutos da "Fundação do Desenvolvimento Administrativo"

Retificação do D.O. de 24/2/76

Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo

Artigo 8.º — O Conselho Curador

§ 8.º — A função de membro

Onde se lê:

§ 9.º — Ao Conselho de Curadores compete:

Lela-se.

Artigo 9.º — Ao Conselho de Curadores compete:

DECRETO N.º 7.762, DE 5 DE ABRIL DE 1976

Approva o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 14 da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, que dispõe sobre a utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.612, de 20 de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.
Nelson Gomes Telxira, Secretário da Fazenda.
Pedro Tassiani Filho, Secretário da Agricultura.
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo.

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Jorge Masuly Neto, Secretário de Relações do Trabalho.

Walter Sidney Perreira Leser, Secretário da Saúde.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Ismael Veneza Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

REGULAMENTO DA LEI N.º 761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO, DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE SERVIDORES

CAPÍTULO I

Do Regime de Quilometragem

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º — Os servidores da Administração Pública Estadual, Centralizada e Autárquica, poderão solicitar a inscrição de veículo particular de sua propriedade para prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária mensal — regime de quilometragem — desde que, em razão das atribuições próprias do cargo ou função, necessitem, obrigatoriamente, e em caráter habitual, de veículo oficial para a execução de serviços que lhe estão afetos.

§ 1.º — A inscrição referida no artigo vincula-se ao cargo ou à função e não ao servidor.

§ 2.º — Para fins e efeitos deste Regulamento considera-se servidor aquele admitido no Serviço Público, seja qual for o regime jurídico a que esteja vinculado.

§ 3.º — A retribuição percebida pelo servidor tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Artigo 2.º — A retribuição pecuniária a que alude o artigo 1.º será estabelecida de conformidade com a tarifa-quilômetro fixada pelo Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC.

§ 1.º — O Conselho Estadual de Preços e Custos — CEPEC reajustará a tarifa-quilômetro até 15 (quinze) dias após a alteração de preço da gasolina comum.

§ 2.º — C realista vigorará a partir de 1.º (primeiro) dia do mês seguinte à alteração da tarifa-quilômetro.

§ 3.º — A quilometragem que exceder ao limite arbitrado na forma prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 16 deste Regulamento, não será remunerada, sendo expressamente vedada sua transferência para crédito em mês subsequente.

§ 4.º — É expressamente vedado, a qualquer pretexto, pagamento pelo uso simulado do veículo inscrito.

Artigo 3.º — Verificada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, a falsidade de informação prestada, seja para efeito do registro do veículo, seja para percepção da retribuição pecuniária correspondente, aplicar-se-á, ao responsável, a pena de demissão de cargo ou dispensa da função, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução deste Regulamento originarão a onerar os Códigos 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos das dotações atribuídas, no Orçamento-Programa do Estado.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento de Orçamento e Custos — DOC, através da Secretaria de Economia e Planejamento, ouvido preliminarmente o Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria da Fazenda, dotar, remanejar e suplementar os recursos orçamentários das Unidades a fim de assegurar os meios necessários à mobilização e ampliação de número dos veículos em regime de quilometragem bem como às alterações da retribuição pecuniária por quilômetro percorrido.

SEÇÃO II

Das Restrições

Artigo 5.º — Não poderão inscrever seu veículo, para prestação de serviço público, os servidores usuários de veículos oficiais destinados a:

I — representação;

II — transporte exclusivo de carga;

III — serviços especiais e de emergência;

IV — locomoção da residência para o local de trabalho e vice-versa.

Artigo 6.º — Ao servidor que tiver seu veículo inscrito no regime de quilometragem estabelecido neste Regulamento é vedado: